



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO Nº 94/2021  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza prorrogação de prazo para implantação e funcionamento de empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006, nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº. 019.000.00673/2021-2 de 14/07/21, onde a referida empresa solicita uma prorrogação de prazo para implantação e entrada em funcionamento;

**Considerando** que a análise técnica da CODISE datada de 22/09/2021, foi favorável a prorrogação do prazo para implantação, por mais 12(doze) meses;

**Considerando** que o Parecer Jurídico da CODISE nº 222/21 de 05/10/2021 foi favorável a concessão do pleito;

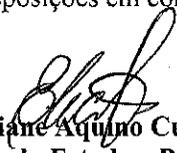
**Considerando** a decisão do CDI em reunião realizada no dia **17/12/2021**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a prorrogação de prazo, por mais **12(doze) meses**, ou seja, **17/12/2021 a 17/12/2022**, para implantação e entrada em funcionamento da empresa **CIMENTEX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** inscrita CNPJ nº13.782.851/0001-85;

**Art. 2º** - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Eliane Aquino Custódio**

**Vice-Governadora do Estado e Presidente do Conselho  
de Desenvolvimento Industrial - CDI**